

ele precisa ir pra pauta de votação então eu acho que temos que trazer alguém que represente a comissão de saúde para a nossas reuniões e falar desse projeto de Lei pra ver se consegue colocar ele na pauta de votação, essa é uma sugestão.4.13- Cristina diz que sentiu a falta de um convite ao comitê na Audiência Pública, e a firma que tivemos presentes com a participação da Clara e a Fernanda que são membros do comitê, mas não estavam ali para representá-lo. Cristina acrescentou que ela e a Fátima também participaram da Audiência, mais isso é importante a gente começar a participar representando o Comitê, estamos aqui nos colocando à disposição para participar e divulgar o nosso comitê. 5.0 - Informes, Raquel Box disse que teve uma reunião com a direção do Pedro Ernesto junto com a Cristiane e Marcia Jardim que são da Neurologia, com Pedro Cascarelli que é da Secretaria Estadual de Saúde faz ambulatório de segmento de doenças raras não genética lá UPE e o diretor do hospital nos colocamos a necessidade de o Hospital Pedro Ernesto avançar não só no sentido de um credenciamento no ministério mais junto a outras frentes também.5.1 - Caio confirma que a Fátima tinha passado o número da Projeto de Lei correta o nº é 4025, o Cristiano reforça a importância da PL. 5.2- Cristina diz que quem for ficar na coordenadoria que aproveite a vasta experiência do comitê para conduzir os trabalhos que são as políticas e essas leis nas questões dos direitos humanos, ter uma fala na saúde, ter uma fala junto a educação não sei se vocês se lembram que o comitê além de ser vinculado à secretaria dos direitos humanos também é vinculado à Secretaria de Educação que nunca teve uma fala a não ser os membros é importante também tá convidando o Secretário de Educação. 5.3- Cristina diz que vamos acatar essas sugestões, vamos fazer o ofício para o governador, vai convidar o Secretário Bruno para a próxima plenária e disse que essas reuniões pra ela foi enriquecedora. 5.4 - Outra coisa que precisa fazer é está convidando as instituições que não faz parte pra vir falar das suas necessidades. Hoje nós temos comitê, sociedade civil, nossa coordenadoria e agora Brasília pra fazer um trabalho em conjunto para que possa trocar nossas informações e com isso essas políticas públicas possam de fato serem elaboradas e executadas, agradece a participação de todos, agradece a Arar pela transmissão no YouTube e acrescenta que a sociedade civil tem muitas coisas para contribuir. Nós temos um secretário sensível, temos o ministério da Damares é hora de aproveitar as oportunidades e fazer as cobranças e a ALERJ também que interessou, finaliza agradecendo a presença de todos encerrando às dezesseis horas e oito minutos. Este documento é, em parte, a transcrição da própria ata, páginas 01 a 17. A íntegra da ata encontra-se também gravada e disponível em YOUTUBE pelo link https://www.youtube.com/watch?v=kC7X_1GU2DA. Processo nº SEI-310003/003924/2021.

CRISTINA PENNA
Presidente do CEDDHPDR/RJ.

Id: 2348476

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, na Plataforma Virtual Zoom, Rio de Janeiro - RJ, às 15h15min, em primeira convocação, foi instalada a sessão e teve início a Reunião Ordinária do CONEPLIR - Conselho Estadual de Promoção da Liberdade Religiosa, com fulcro no art. 8º do Regimento Interno, convocada pelo Presidente e elaborada pela Secretária, Rosiana F. Lucena Trigueiro. Aprovada Ata anterior por unanimidade. Aprovada divulgação do link das reuniões mensais do Coneplir para denominações religiosas e matrizes que queiram participar. Aprovada carta de apoio ao Padre Omar, Reitor do Cristo Redentor. Aprovada carta de repúdio ao ato do ICMBio pelo impedimento ao livre exercício da fé cristã e ao acesso à capela do Cristo Redentor pelo Padre Omar. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 17h:15min min pelo Presidente Paulo Maltz e a secretária Rosiana F. de Lucena Trigueiro, lavramos a presente ata, que será assinada pelo Presidente, após a leitura e aprovação por todos os conselheiros titulares e suplentes. Próxima reunião será no dia 19/10/2021 terça-feira, às 15h:00min, na plataforma Virtual Zoom. Processo nº SEI-310003/003925/2021.

PAULO MALTZ
Presidente - CONEPLIR/RJ

ROSIANA F. DE LUCENA TRIGUEIRO
Secretária Executiva - CONEPLIR/RJ

Id: 2348468

Secretaria de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 20/10/2021

PROCESSO Nº SEI-150001/0010982/2021 - TORNO SEM EFEITO o despacho de dispensa de licitação a favor da empresa RAPPANUI GASTRONOMIA E EVENTO EIRELI - CNPJ nº 23.332.090/0001-13, publicado no DOERJ de 5 de outubro de 2021, pág. 29 - 3ª coluna.

Id: 2348321

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 20/10/2021

PROCESSO Nº SEI-050003/000553/2021 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, **AUTORIZO** a despesa no valor total de R\$ 154.016,84 (cento e cinquenta e quatro mil dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), a favor da empresa ASSOCIACAO DAS AGENCIAS DE VIAGENS DO INTERIOR DO ESTADO DE SAO PAULO- AVIESP, CNPJ: 47.745.351/0001-95; cujo objeto é a contratação de empresa para possibilitar a participação da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro na feira de turismo AVIESP EX-PO.

Id: 2348322

Secretaria de Estado das Cidades

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DA PRESIDNETE

PORTARIA ITERJ Nº 259 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

RECOMPÔE COMISSÃO DE VISTORIA E BAIXA DE VIDA ÚTIL DE BENS MÓVEIS PARA OS FINS DO DECRETO Nº 46.223, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ITERJ, autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 26.818, de 31 de julho de 2000, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, que regulamenta a gestão dos bens móveis no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- o constante dos autos do processo nº SEI-07/020/003358/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica recomposta a Comissão de Vistoria e Baixa de Vida Útil de Bens Móveis no âmbito do ITERJ, nos termos do art. 75 do Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, designando-se como seus membros os seguintes servidores:

I - Pedro Vilela Caminha, Analista de Desenvolvimento Agrário, ID Funcional nº 5071859-2;
II - José Jeovan dos Santos, Técnico Assistente, ID Funcional nº 0562699-4;
III - Dalva Lúcia Silveira Guimarães, Técnica Assistente, ID Funcional nº 4466115-0.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria PRES/ITERJ nº 242, de 29 de abril de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2021

PATRICIA DAMASCENO
Presidente

Id: 2348472

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA ITERJ Nº 263 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

PRORROGA O PRAZO DE SINDICÂNCIA INSTAURADO ATRAVÉS DA PORTARIA ITERJ SEI.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ITERJ, autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 26.818, de 31 de julho de 2000, e

CONSIDERANDO:

- a solicitação da Comissão Sindicante para a correta apuração dos fatos, no intuito da perfeita análise processual, objetivando transparência e eficiência, na condução dos trabalhos;

- a proximidade de esgotamento do prazo inicial para a conclusão da Sindicância objeto do Processo nº SEI-330020/000950/2021.

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da sindicância por 08 (oito) dias, em consonância com o art. 13 do Decreto Estadual nº 7.526/1984.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2021

PATRICIA DAMASCENO
Presidente do ITERJ

Id: 2348273

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA ITERJ Nº 264 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

DESIGNA COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIO DO INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ITERJ, inscrito no CNPJ sob o nº 40.173.726/0001-40, com sede situada na Rua Regente Feijó nº 07, 3º, 4º e 5º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 12 do Decreto nº 26.818, de 31 de julho de 2000, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 20 do Decreto nº 44.879, de 15 de julho de 2014, que determina aos "órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta interessados em celebrar convênios de dispêndio financeiro deverão nomear, obrigatoriamente, através de ato próprio publicado no Diário Oficial do Estado, um Coordenador Geral de Convênios";

- o constante dos autos do processo nº SEI-330020/001075/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Daiane Pereira de Sousa, ID Funcional nº 5096100-4, para exercer a função de Coordenador Geral de Convênios celebrados com o Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro, conforme objeto pactuado no Termo de Convênio.

Art. 2º - As atribuições do Coordenador Geral de Convênios, instituídas por esta Portaria, estão disciplinadas nos arts. 20 do Decreto nº 44.879, de 15 de julho de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2021

PATRICIA DAMASCENO
Presidente do ITERJ

PORTARIA ITERJ Nº 265 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

DESIGNA GERENTE EXECUTIVO DE CONVÊNIO DO INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ITERJ, inscrito no CNPJ sob o nº 40.173.726/0001-40, com sede situada na Rua Regente Feijó nº 07, 3º, 4º e 5º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 12 do Decreto nº 26.818, de 31 de julho de 2000, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 21 do decreto estadual nº 44.879, de 15 de julho de 2014, que determina aos "Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta interessados em celebrar convênios de dispêndio financeiro deverão nomear, obrigatoriamente, através de ato próprio publicado no Diário Oficial do Estado, o Gerente Executivo do convênio";

- o constante dos autos do processo nº SEI-330020/001075/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Robson Da Silva Claudino, ID Funcional nº 5086525-0, para exercer a função de Gerente Executivo de Convênios celebrados com o Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro, conforme objeto pactuado no Termo de Convênio.

Art. 2º - As atribuições do Gerente Executivo de Convênios, instituído por esta Portaria, estão disciplinadas no art. 21 do Decreto estadual nº 44.879, de 15 de julho de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2021

PATRICIA DAMASCENO
Presidente do ITERJ

Id: 2348286

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA ITERJ Nº 266 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

ALTERA O ART. 3º DA PORTARIA PRES/ITERJ Nº 96, DE 13/07/2012, QUE DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TERMOS ADMINISTRATIVOS DE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE OCUPAÇÃO E RECONHECIMENTO DE POSSE E MORADIA NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ITERJ, E DÁ OUTRAS.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ITERJ, inscrito no CNPJ sob o nº 40.173.726/0001-40, com sede situada na Rua Regente Feijó nº 07, 3º, 4º e 5º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 12 do Decreto nº 26.818, de 31 de julho de 2000, e

CONSIDERANDO:

- a manifestação da Diretoria de Regularização Fundiária do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro;

- a procura de Órgãos Públicos dos Poderes Executivo Municipal, Estadual e Federal para atuarem em projetos como objetivo de desenvolvimento dos assentamentos urbanos e rurais, promovendo ações culturais, de empreendedorismo, segurança e educativas;

- o constante dos autos do processo nº SEI-330020/001124/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o art. 3º da Portaria PRES/ITERJ nº 96, de 13/07/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Autorização Provisória de Ocupação poderá ser concedida pelo ITERJ aos ocupantes de imóveis públicos, urbanos ou rurais, que satisfaçam as seguintes condições:

I - Possua renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários mínimos;
II - Não ser o beneficiário titular de direito real sobre outro imóvel;
III - No caso de imóvel urbano, a sua utilização se dar para moradia do beneficiário e sua família, nele residindo em caráter permanente;

§ 1º - Também poderá ser concedida a Autorização Provisória de Ocupação sobre imóveis públicos, urbanos ou rurais, as seguintes pessoas jurídicas:

I - Órgãos Públicos dos Poderes Executivo Municipal, Estadual ou Federal;
II - associação de produtores de assentamento rural assistido pelo ITERJ;
III - sociedade cooperativa constituída por produtores de assentamento rural assistido pelo ITERJ;
IV - associação de moradores de assentamento urbano assistido pelo ITERJ, ou entidade com objetivo similar;
V - sociedade cooperativa constituída por moradores de assentamento urbano assistido pelo ITERJ;
VI - organização religiosa de qualquer culto localizada em assentamento assistido pelo ITERJ, urbano ou rural.

§ 2º - Para concessão da Autorização Provisória de Ocupação de que trata o § 1º, I, a pessoa jurídica deverá satisfazer às seguintes condições:

I - aprovação pelo ITERJ do projeto que será implantado no local;
II - utilizar o imóvel em benefício da comunidade local;
III - respeitar as condições e encargos estabelecidos pelo ITERJ no respectivo termo administrativo;
IV - no caso de imóvel rural, manter as reservas florestais obrigatórias e observar as restrições de uso do imóvel, nos termos da lei, bem como não praticar, nem permitir que se pratiquem atos predatórios e de comercialização contra a ecologia da área, notadamente sua fauna, flora, solo, nascentes, pedreiras e areais;
V - manter bem conservado o imóvel objeto da Autorização Provisória de Ocupação, não causando dano de qualquer espécie a vizinhos ou terceiros;
VI - não utilizar o imóvel para fins de atividades proibidas em lei.

§ 3º - Para concessão da Autorização Provisória de Ocupação de que trata o § 1º II, III, IV, V e VI, a pessoa jurídica deverá satisfazer às seguintes condições:

I - utilizar o imóvel para implantação de sua sede, em benefício de seus associados;
II - respeitar as condições e encargos estabelecidos pelo ITERJ no respectivo termo administrativo;
III - respeitar a legislação pertinente ao uso do imóvel;
IV - no caso de imóvel rural, manter as reservas florestais obrigatórias e observar as restrições de uso do imóvel, nos termos da lei, bem como não praticar, nem permitir que se pratiquem atos predatórios e de comercialização contra a ecologia da área, notadamente sua fauna, flora, solo, nascentes, pedreiras e areais;
V - manter bem conservado o imóvel objeto da Autorização Provisória de Ocupação, não causando dano de qualquer espécie a vizinhos ou terceiros;
VI - não utilizar o imóvel para fins de atividades proibidas em lei.

§ 4º - Para concessão da Autorização Provisória de Ocupação às pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e III do § 1º, a beneficiária, além do disposto no § 3º, também deverá:

I - estar vinculada à agricultura familiar em favor dos assentados assistidos pelo ITERJ;
II - garantir a participação de assentados assistidos pelo